

PARECER

Sobre as INICIATIVAS EUROPEIAS:

**COM (2009) 223 - Proposta de Regulamento do Parlamento
Europeu e do Conselho
Relativo ao Programa Europeu de Observação da Terra e às
suas operações iniciais (2011-2013);**

**SEC (2009) 639 – Commission staff working document
*Accompanying***

**The proposal for a Regulation of the European Parliament
and of the Council on the European earth Observation
Programme and its initial operations (2011) (2013) impact
assessment and ex ante evaluation;**

**SEC (2009) 640 – Commission staff working document
*Accompanying***

**The Proposal for a Regulation of the European Parliament
and of the Council on the European earth Observation**

**Programme and its initial operations (2011) (2013) summary
of the impact assessment.**

I – NOTA PRELIMINAR

A iniciativa europeia em apreço refere-se à área da Segurança Internacional que, na orgânica do funcionamento dos órgãos de soberania portugueses, incumbe, parcialmente, à área da Defesa, sob a tutela desta Comissão.

A Assembleia da República passou a fazer, nas últimas três sessões legislativas, um acompanhamento substancialmente mais intenso da participação portuguesa no processo de construção da União Europeia. Tal decorre da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de Construção Europeia”*.

É nesta conformidade legal que a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Defesa Nacional a presente Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

relativo ao Programa Europeu de Observação da Terra (GMES – Global Monitoring for Environment and Security) e às suas operações iniciais (2011-2013), acrescida de dois documentos de trabalho do Secretariado, SEC (2009) 639 e SEC (2009) 640, que lhe são anexos, e que aqui se analisa, perfunctoriamente.

II – ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E OBJECTIVO DA INICIATIVA

O programa GMES é uma iniciativa de observação da Terra liderada pela União Europeia. A Europa decidiu desenvolver a sua própria capacidade operacional de observação da Terra para reflectir a crescente responsabilidade da UE nos assuntos europeus e mundiais. A criação deste sistema corresponde a uma opção estratégica e terá um impacto duradouro no futuro desenvolvimento político, económico e social da UE, como é afirmado na “Comunicação de 2008” da Comissão, intitulada “*Monitorização Global do Ambiente e Segurança (GMES): Para um Planeta mais Seguro*”, que tratamos em Parecer apresentado e aprovado nesta Comissão em Março transacto.

A observação da Terra permite recolher informação sobre os sistemas físicos, químicos e biológicos do planeta; por outras palavras, possibilita a monitorização do ambiente natural. Para tal,

tanto utiliza instalações espaciais (ou seja, satélites) como não espaciais, também chamadas *in situ*, que podem ser aéreas, marítimas ou terrestres. Os dados recolhidos pelos satélites e pelas infra-estruturas *in situ* são tratados para prestar serviços de informação que permitem gerir melhor o ambiente e reforçam a segurança dos cidadãos. Torna-se assim possível, por exemplo, gerir de forma mais eficaz os recursos naturais e a biodiversidade, monitorizar o estado dos oceanos e a composição química da atmosfera – factores-chave das alterações climáticas - responder a catástrofes naturais e de origem humana, incluindo tsunamis, e garantir uma vigilância mais eficaz das fronteiras.

Nos últimos trinta anos, a UE, a Agência Espacial Europeia (ESA) e os respectivos Estados-Membros envidaram esforços substanciais em matéria de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no domínio da observação da Terra, com vista a desenvolver as infra-estruturas e os serviços pré-operacionais de observação da Terra.

Para se ter uma ideia do peso financeiro desse esforço de investimento, refira-se que, ao abrigo do 6.º Programa-Quadro (PQ), a UE despendeu cem milhões de euros em projectos GMES, ao passo que a ESA investiu outros cem milhões de euros em projectos relacionados com os serviços GMES. No âmbito do

tema “Espaço” do programa específico “Cooperação” do 7.º PQ, a UE disponibilizará, entre 2007 e 2013, 430 milhões de euros para projectos de serviços GMES e para a compra de dados destinados a esses serviços. Adicionalmente, 624 milhões de euros do tema “Espaço” do 7.º PQ serão afectados ao desenvolvimento do programa da ESA relativo à componente espacial do GMES, o que totaliza – incluindo os fundos dos Estados-Membros da ESA – 2.246 milhões de euros (em condições económicas de 2008).

Deve, entretanto, dizer-se que com excepção do domínio da meteorologia operacional, os dados fornecidos pelos serviços existentes não abrangem todos os parâmetros de que os decisores políticos necessitam ou não são apresentados de forma contínua, designadamente porque o tempo de vida do serviço ou da infraestrutura de observação subjacente está limitado por condicionalismos orçamentais e ou técnicos. Por outras palavras, muitos dos serviços de observação da Terra existentes na Europa não são fiáveis, devido a deficiências de infra-estrutura e à falta de garantias quanto à sua disponibilidade a longo prazo. Esta situação constitui motivo de preocupação para os utilizadores finais, como as autoridades públicas, mas também para os prestadores de serviços a jusante, que têm relutância em investir de forma significativa em mercados imaturos e arriscados e que,

além disso, teriam dificuldades adicionais em angariar capital para esse investimento.

O sistema GMES foi concebido para assegurar a observação operacional da Terra em domínios relacionados com o ambiente e a segurança, que transcendem a mera meteorologia operacional. Neste contexto, os objectivos gerais do GMES são os de possibilitar a prestação de serviços sustentáveis de observação da Terra adaptados às necessidades dos utilizadores, incluindo os decisores políticos e os cidadãos. Assim, os serviços GMES permitirão aos decisores políticos, em particular, preparar legislação nacional, europeia e internacional sobre questões ambientais, incluindo alterações climáticas; fiscalizar a aplicação dessa legislação; ter acesso a informação exhaustiva e exacta em matéria de segurança (por exemplo, para vigilância de fronteiras). Pretende-se, ainda, assegurar a viabilidade da infra-estrutura de observação necessária à prestação dos serviços GMES. Para tal, haverá que estabelecer parcerias com proprietários de infra-estruturas ou desenvolver novas infra-estruturas se as existentes forem insuficientes para produzir os dados necessários aos serviços GMES. Pretende-se, por fim, criar oportunidades para que o sector privado utilize mais as fontes de informação, o que facilitaria a presença no mercado de prestadores de serviço com

valor acrescentado, muitos dos quais são pequenas e médias empresas (PME).

III – O REGULAMENTO DO GMES E SUAS OPERAÇÕES INICIAIS (2011-2013)

O objectivo específico do regulamento proposto é estabelecer uma base jurídica para o programa GMES e o financiamento comunitário das operações iniciais deste programa, a fim de garantir a continuidade das componentes do GMES após 2011, seleccionadas com base nos critérios assinalados. As operações iniciais do GMES (2011-2013) serão geridas pela Comissão no âmbito das actividades gerais da UE relacionadas com este programa, que abarcam também as actividades de investigação da UE e as actividades dos parceiros do GMES. Nesta perspectiva, é fundamental garantir a complementaridade com o 7.º PQ em termos de financiamento e de disposições organizacionais.

O artigo 1.º do regulamento GMES proposto define o objecto do regulamento, a saber, o estabelecimento de um programa comunitário para a observação da terra (“programa GMES”) e das regras para a realização das respectivas operações iniciais (2011-2013).

O artigo 2.º determina o conteúdo global do GMES, que compreende uma componente de serviços, uma componente espacial e uma componente *in situ*.

O artigo 3.º descreve o âmbito das operações iniciais do GMES, que irão basear-se nas actividades financiadas ao abrigo do tema “Espaço” do Sétimo Programa-Quadro e nas actividades nacionais, complementando-as. Os objectivos para cada um dos domínios estão definidos no anexo à proposta. As actividades descritas no artigo 2.º foram determinadas em conformidade com a abordagem modular de aplicação do GMES.

O artigo 4.º estabelece as disposições organizacionais para as operações iniciais do GMES. Em especial, prevê que a Comissão venha não apenas a gerir a sua própria contribuição para o GMES, mas também a ser responsável pela coordenação global das actividades dos parceiros do GMES, ou seja, os Estados-Membros, que tomam as medidas necessárias para assegurar a aplicação eficiente da iniciativa GMES a nível nacional.

O artigo 5.º define as possíveis formas jurídicas do financiamento comunitário.

O artigo 6.º estabelece as regras para a participação no programa GMES dos países que não são membros da UE. Dada a natureza mundial do GMES, é essencial prever a participação de países terceiros, sempre que os acordos e procedimentos o permitam.

O artigo 7.º, relativo ao financiamento, estabelece a dotação financeira global para o financiamento comunitário das operações iniciais do GMES. As dotações serão autorizadas anualmente, em conformidade com o Regulamento Financeiro.

O artigo 8.º define os objectivos da política em matéria de dados e informação para as acções financiadas ao abrigo do programa GMES. O objectivo principal é garantir o livre e pleno acesso, tomando em consideração que este poderá ser restringido, em particular para assegurar uma protecção adequada dos dados e da informação por razões de segurança.

O artigo 9.º prevê o acompanhamento regular da acção financiada ao abrigo do regulamento, em conformidade com as regras comunitárias aplicáveis e com as melhores práticas. Os relatórios de avaliação intercalares e *ex post* serão apresentados ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

O artigo 10.º estabelece as medidas de aplicação. Os pormenores da aplicação e os programas de trabalho anuais serão decididos por um procedimento de comité. O programa de trabalho anual conterà, em especial, uma descrição mais pormenorizada das actividades, em conformidade com as prioridades do GMES.

O artigo 11.º prevê a instituição de um comité, em conformidade com a Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão.

O artigo 12.º define regras relativas à protecção dos interesses financeiros da Comunidade, a fim de garantir a adopção de medidas adequadas para impedir irregularidades e fraudes.

IV – CONCLUSÕES

A proposta de regulamento relativo ao Programa Europeu de Observação da Terra (GMES) e às suas operações iniciais tem por base amplas consultas e é acompanhada por uma avaliação de impacto. A consulta das partes interessadas demonstrou claramente que os utilizadores não podem depender unicamente

de projectos de investigação. Precisam de ter acesso a dados e a informação fiáveis e exactos, que sejam disponibilizados atempadamente ou, para os serviços de emergência, com a maior urgência.

O princípio da subsidiariedade é aplicável na medida em que a proposta não incida em domínios da competência exclusiva da Comunidade.

A proposta cumpre plenamente o princípio da proporcionalidade uma vez que, por um lado, os serviços operacionais do GMES nos domínios da monitorização da terra e da reposta a emergências não substituem os serviços existentes, antes os complementam ou asseguram a sua continuidade e, por outro, a prestação dos serviços será centralizada a nível comunitário apenas quando tal for indispensável.

A Comissão propõe a adopção do Programa Europeu de Observação da Terra (GMES) na forma de um regulamento, ou seja, um instrumento de aplicação geral, obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros. A razão para tal é que o acto de base proposto define as tarefas e as responsabilidades não apenas da Comissão, mas igualmente dos Estados-Membros. Por conseguinte, conclui-se

que um regulamento é o instrumento que melhor permite alcançar o objectivo desejado.

Para não se perder de vista as necessidades dos utilizadores, é preciso que se crie entre estes e o GMES uma relação estreita, por intermédio das estruturas representativas das comunidades de utilizadores. As diversas agências e entidades estabelecidas na UE não só utilizarão os serviços GMES, como participarão no levantamento das necessidades e na prestação desses serviços no futuro. Por exemplo, a Agência Europeia do Ambiente, a Agência Europeia de Segurança Marítima, o Centro de Satélites da União Europeia, a Agência Europeia de Defesa e a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Internacional nas Fronteiras Externas, a Frontex, podem ser envolvidas em função das necessidades e evolução dos serviços GMES.

Todo o sistema GMES tem uma quase permanente entrecruzamento com as questões de Segurança, aos mais diversos níveis, que interessam a quem trata da “Segurança-e-Defesa”, o *core-business* desta Comissão Parlamentar.

As questões da sustentabilidade ambiental são relevantes para a Defesa, na medida em que podem configurar, de um modo ou de outro, o ambiente estratégico em que nos moveremos no futuro.

Ora, é em função dele que as grandes opções de Defesa são tomadas.

V – PARECER

Perante a matéria exposta e considerada, a Comissão de Defesa Nacional toma conhecimento da *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Programa Europeu de Observação da Terra e às suas operações iniciais (2011-2013)*, e dos dois documentos de trabalho que o acompanham, entendendo que o presente Relatório-Parecer deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus.

Lisboa, 7 de Julho de 2009.

O Presidente da Comissão,

O Deputado Relator,

Miranda Calha

João Portugal

